

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Suíça, o Governo do Reino dos Países Baixos depositou, em 16 de Novembro de 1972, o seu instrumento de adesão à Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista em Bruxelas em 26 de Junho de 1948.

Em conformidade com a alínea 3 do artigo 25 da Convenção, esta entrará em vigor, em relação àquele País, em 7 de Janeiro de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Dezembro de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Inspeccção Superior das Alfândegas do Ultramar****Portaria n.º 7/73**

de 4 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 157/72 revoga, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º, as disposições do Decreto-Lei n.º 44 104. Algumas das disposições do novo diploma destinam-se a ser aplicadas nas províncias ultramarinas, mas não foi feita menção da sua publicação naquelas províncias.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau, para nelas terem execução, os artigos 4.º, 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 157/72, bem como a tabela II anexa ao mesmo diploma.

Ministério do Ultramar, 27 de Dezembro de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.

**Direcção-Geral de Justiça****Decreto n.º 3/73**

de 4 de Janeiro

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo da província de Cabo Verde;

Por motivo de urgência, nos termos do disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do

mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo único. É elevado para 50 o factor a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do Decreto n.º 36 216, de 8 de Abril de 1947, relativo à realização de contratos sobre direitos ou bens imobiliários de natureza rústica na província de Cabo Verde.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 27 de Dezembro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspeccção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 8/73**

de 4 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar as normas provisórias P-641 a P-651 como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

- NP-641 — Bronzes e latões. Determinação do teor em ferro. Processo volumétrico.
- NP-642 — Bronzes e latões. Determinação do teor em ferro. Processo absorciométrico.
- NP-643 — Bronzes e latões. Determinação do teor em zinco. Processo volumétrico.
- NP-644 — Bronzes e latões. Determinação do teor em manganés. Processo volumétrico do bismutato.
- NP-645 — Bronzes e latões. Determinação do teor em antimónio. Processo volumétrico.
- NP-646 — Bronzes e latões. Determinação do teor em antimónio. Processo absorciométrico.
- NP-647 — Bronzes e latões. Determinação do teor em fósforo. Processo absorciométrico.
- NP-648 — Bronzes e latões. Determinação do teor em níquel. Processo gravimétrico.
- NP-649 — Bronzes e latões. Determinação do teor em silício. Processo gravimétrico.
- NP-650 — Bronzes e latões. Determinação dos teores em cobre e em chumbo. Processo electrolítico.
- NP-651 — Bronzes e latões. Determinação do teor em estanho. Processos volumétrico e gravimétrico.

Secretaria de Estado da Indústria, 21 de Dezembro de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.